

MANUAL DO PROPONENTE



Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará



INTRODUÇÃO

O Governo do Estado do Ceará tem o compromisso de investir na rede integrada de projetos esportivos e ampliar o campo social das possibilidades, proporcionando uma agenda permanente na área do esporte, capaz de aumentar o capital social e favorecer o fortalecimento da cidadania e das redes de solidariedade para a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida, reafirmando um conjunto de valores que tem em sua essência o diálogo, a cooperação, a participação social, a disciplina, a autoridade e a conscientização.

Dentro desse contexto, a regulamentação e implantação da Lei de Incentivo ao Esporte no âmbito estadual, com o intuito de fortalecer as parcerias com o setor privado para o desenvolvimento e fomento de políticas públicas de responsabilidade social, tornou-se uma das ações prioritárias do Governo.

Objetivando alcançar um maior desenvolvimento para o Ceará e em harmonia com as estratégias do Governo Estadual, uma vez que investir no esporte é, definitivamente, investir em saúde, educação e inclusão social, a Secretaria do Esporte e Juventude do Ceará tem papel fundamental como órgão responsável pelo fomento das questões do desporto.

A Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará, Nº 15.700, de 20 de novembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Nº 34.567, de 02 de março de 2022, oferece incentivo fiscal para fomentar projetos de caráter desportivo e paradesportivo, mediante patrocínio ou doação de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), constituindo-se num importante instrumento, pois estimula uma participação mais efetiva de todos, por intermédio de ações diversas, num trabalho conjunto entre governo e sociedade, com real aumento dos investimentos e benefícios diretos para a população.

Esta Cartilha visa sanar as principais dúvidas referentes à Lei em questão. Aqui você encontra os principais pontos do que se pode ou não fazer e de como conseguir que seu projeto seja aprovado, nos termos da legislação pertinente, favorecendo e contribuindo significativamente para com o desporto do Estado do Ceará.





**Lei de Incentivo
ao Esporte do Ceará**

ORIENTAÇÕES GERAIS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DO ESPORTE
E JUVENTUDE**

LEGISLAÇÃO

- ✔ Lei Nº 15.700, de 20 de novembro de 2014.
- ✔ Lei Nº 17.703, de 07 de outubro de 2021 (alteração da Lei Nº 15.700/2014).
- ✔ Decreto Nº 34.567, de 02 de março de 2022.



LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE DO CEARÁ

A **Lei Nº 15.700/2014** estabelece benefícios fiscais para pessoas jurídicas que estimulem o desenvolvimento do Esporte Estadual, através de patrocínio ou doação para projetos desportivos ou paradesportivos.

Podem contribuir para os projetos desportivos ou paradesportivos e obter os benefícios da Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará:

- ❶ Pessoas Jurídicas, contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, podendo destinar até 2% (dois por cento) do saldo devedor a ser recolhido mensalmente e recuperar os valores do patrocínio ou doação, obedecendo o seguinte percentual:

- ★ 100% (cem por cento) do valor, quando o patrocínio ou doação for destinado a projetos que atenderem às manifestações de desporto educacional, desporto de participação, desporto de formação e desporto de rendimento*;

*Os projetos desportivos e paradesportivos aprovados na manifestação de desporto de rendimento, beneficiados com os recursos oriundos de incentivos fiscais, deverão reservar 20% (vinte por cento) do valor do incentivo a título de contrapartida social, nos termos do artigo 3º do **Decreto nº 34.567/2022**.

São dedutíveis apenas os valores destinados a patrocínio ou doação em favor de projetos desportivos e paradesportivos aprovados pela Comissão de Projetos Esportivos e Paradesportivos Incentivados (CPEPI), vinculada à Secretaria do Esporte e Juventude do Ceará.



NÃO PODEM FINANCIAR PROJETOS

- ❖ Contribuinte enquadrado, para efeito de recolhimento do ICMS, na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional).
- ❖ Contribuinte que esteja em situação de irregularidade com a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará ou com a Receita Federal.
- ❖ Contribuinte que tenha titular ou sócio de empresa que tenha débito de qualquer natureza inscrito na Dívida Ativa Estadual, ou que esteja inscrito no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual – CADINE, por qualquer motivo.
- ❖ Contribuinte vinculado, direta ou indiretamente, ao proponente.
- ❖ Contribuinte que goze de dedução legal que ultrapasse 70% (setenta por cento) do ICMS ou que tenha muita substituição tributária.



QUEM PODE APRESENTAR PROJETOS?

Definido no art. 3º, I, do Decreto Nº 34.567/2022, é o plano elaborado pela entidade de natureza esportiva, apresentado nos formulários fornecidos pela Secretaria do Esporte e Juventude do Estado e enquadrado em uma das manifestações esportivas previstas na Lei de Incentivo ao Esporte.

- ➊ Ser Pessoa Jurídica de direito público ou privado;
- ➋ Ter natureza e/ou finalidade esportiva, conforme previsão estatutária ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ➌ Não ser vinculada, direta ou indiretamente, ao patrocinador ou doador;
- ➍ Ter Capacidade Técnico-operativa comprovada.

Nos termos da Lei: Decreto nº 34.567/2022:

“Art. 27º Poderão apresentar projetos pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, ambas de natureza desportiva.

§1º Considera-se pessoa jurídica de natureza desportiva aquela em cujo ato constitutivo conste, expressamente, entre suas atividades e finalidades, atividades de desporto e esporte em geral.

§2º Não poderão gozar dos benefícios desta Lei, através de projetos aprovados na manifestação de desporto de rendimento, as entidades que receberam, no ano vigente ou no ano imediatamente anterior, patrocínio direto do Governo do Estado do Ceará com valores acima de 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) UFIRCE por período anual.”

O QUE É UM PROJETO DESPORTIVO?

O termo Proponente designa a Pessoa Jurídica que está autorizada legalmente a apresentar projetos à Secretaria do Esporte e Juventude para ter os benefícios da Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará. A entidade proponente deverá atender aos seguintes requisitos:

Nos termos da lei – Decreto Nº 34.567/2022:

“Art. 3º: Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – projeto desportivo: é o ato ou efeito de produzir, criar e gerar realizações de natureza esportiva, inclusive publicações, seminários e pesquisas.”

OBSERVAÇÕES:

- ❶ O proponente poderá ter aprovado, no máximo, 03 (três) projetos por ano;
- ❷ Os projetos desportivos e paradesportivos deverão atender a pelo menos uma das manifestações de que trata o **art. 2º** do **Decreto Nº 34.567/2022**.

MANIFESTAÇÕES ESPORTIVAS



- ❶ O desporto pode ser reconhecido em quatro manifestações diferentes:
- ❶ Desporto Educacional: praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação. Nessa manifestação não pode haver seletividade e hipercompetitividade entre os praticantes. É o esporte como instrumento auxiliar no processo educacional;
- ❶ Desporto de Participação: caracterizado pela não exigência de regras formais, objetivando o desenvolvimento do indivíduo através do esporte. É o esporte como lazer;
- ❶ Desporto de Rendimento: é o esporte de resultado, praticado segundo regras formais, nacionais e internacionais. Tem como figura de destaque a presença do atleta ou do atleta em formação. Pode ser praticado dentro do sistema oficial de administração do desporto ou não;
- ❶ Desporto de Formação: caracterizado pela iniciação esportiva do atleta, quando ele adquire conhecimentos para aperfeiçoar sua capacidade técnica esportiva, não somente para fins competitivos, mas também com finalidade recreativa.

MANIFESTAÇÕES ESPORTIVAS

Nos termos da lei – Decreto N° 34.567/2022:

“Art. 2º Os recursos oriundos dos incentivos previstos na Lei nº 15.700, de 2014, serão destinados aos projetos desportivos e paradesportivos que atendam a pelo menos uma das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações;

MANIFESTAÇÕES ESPORTIVAS



Lei de Incentivo
ao Esporte do Ceará

IV - desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

1º O desporto educacional pode ser praticado em competições, eventos, programas de formação, treinamento, complemento educacional, integração cívica e cidadã, realizado por instituições públicas ou privadas que desenvolvam programas educacionais, bem como por instituições de educação de qualquer nível.

2º O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

II - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO ESPORTE
E JUVENTUDE



Lei de Incentivo
ao Esporte do Ceará

QUAL A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA?

O artigo 19º do Decreto N° 34.567/2022 define quais documentos e informações mínimos devem ser encaminhados à SEJUV, quando da apresentação do projeto desportivo. São eles:

- 1 Ofício de solicitação de avaliação do projeto, informando a manifestação esportiva;
- 2 cadastro de regularidade e adimplência do proponente perante a Controladoria Geral do Estado (CGE), para entidades públicas e privadas sem fins lucrativos;
- 3 certidões negativas de débitos de tributos federais, estaduais, municipais, trabalhistas, contribuições previdenciárias e regularidade do FGTS, para entidades privadas com fins lucrativos;
- 4 plano de trabalho e anexos (Planilha Orçamentária e cronograma de desembolso);
- 5 apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, comprovando sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, para todas as despesas apresentadas no projeto;
- 6 termo de Compromisso;
- 7 comprovação da capacidade técnico-operativa do proponente, por meio de carta de recomendação de órgãos públicos e similares, empresas privadas, projetos realizados em outros estados ou municípios,



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO ESPORTE
E JUVENTUDE

QUAL A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA?

- 📌 termo de Compromisso;
- 📌 comprovação da capacidade técnico-operativa do proponente, por meio de carta de recomendação de órgãos públicos e similares, empresas privadas, projetos realizados em outros estados ou municípios, entre outros;
- 📌 cópia do CNPJ, cópia do estatuto ou contrato social e todos os aditivos realizados até a data de apresentação do projeto;
- 📌 cessão de Espaço ou similar, caso haja no projeto a previsão de utilização de bens e locais públicos e/ou privados;
- 📌 cópia de documentação do Responsável Técnico (CREF ou Conselho competente);
- 📌 currículo do Responsável Técnico;
- 📌 documento de propriedade do imóvel, em nome do proponente – obrigatório para projetos que envolvem a execução exclusiva de serviços de engenharia;
- 📌 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para projetos que envolvem a execução exclusiva de serviços de engenharia.

O QUE NÃO PODE FAZER PARTE DO PROJETO?

Os recursos captados não poderão ser utilizados para:

- 🚫 palestras, seminários, cursos e afins, cujos temas não sejam relacionados diretamente com atividades desportivas;
- 🚫 quaisquer manifestações esportivas cujo título contenha somente o nome do patrocinador;
- 🚫 pagamento de premiação em pecúnia, bolsas ou auxílios financeiros para o público beneficiado.
- 🚫 Eventuais receitas e apoio econômicos mensuráveis captados pelo projeto a ser incentivado deverão estar contemplados na planilha orçamentária do projeto apresentado.
- 🚫 É vedada a cobrança de qualquer valor pecuniário dos beneficiários de projetos sistemáticos voltados para a prática de atividade regular desportiva ou paradesportiva.

LIMITES FINANCEIROS

- ➊ O Secretário da Fazenda do Estado do Ceará informará, anualmente, por ato normativo específico ou em conjunto com o Secretário do Esporte e Juventude, o montante de recursos destinados para a captação de recursos de projetos aprovados na Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará.
- ➋ Os projetos devem obedecer os seguintes limites financeiros:
 - ➊ **90.000 UFIRCEs** – Projetos em Geral;
 - ➋ **300.000 UFIRCEs** – Projetos que envolvam a execução exclusiva de serviços de engenharia civil: construção, reforma ou ampliação de infraestruturas esportivas.
- ➌ Os custos que envolvam a elaboração do projeto e captação de recursos, somados às despesas administrativas, não poderão ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total estipulado no projeto, devendo haver previsão específica na planilha orçamentária.
- ➍ Os projetos desportivos e paradesportivos inscritos na manifestação de desporto de rendimento deverão reservar 20% (vinte por cento) do seu valor total a título de contrapartida social, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 34.567/2022.

LIMITES FINANCEIROS

- ✔ Para a garantia de atendimento a todas as manifestações esportivas os recursos financeiros anuais destinados à Lei nº 15.700, de 2014, deverão ser distribuídos conforme a seguinte ordem de prioridade:
 - ✔ **70%** (setenta por cento) para projetos inseridos nas manifestações de desporto educacional, desporto de participação e desporto de formação;
 - ✔ **30%** (trinta por cento) para projetos inseridos na manifestação de desporto de rendimento.

OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES

- Acompanhar e responder às eventuais diligências feitas pela SEJUV ou CPEPI e respondê-las dentro do prazo estabelecido.
- Veicular o nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará em todo material de apresentação e divulgação relativo ao projeto incentivado, em tamanho, no mínimo, equivalente ao espaço utilizado para a divulgação do nome do principal patrocinador do projeto.
- Encaminhar para aprovação da SEJUV todo o material de mídia do projeto antes da sua confecção.
- Solicitar autorização da SEJUV para iniciar as movimentações financeiras e a execução do projeto, após a transferência de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do projeto para a conta específica.
- Apresentar à SEJUV, através do Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará (SLIEC), a prestação de contas parcial, até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela do recurso, e a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do período de execução.

OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES

- ❗ A Prestação de Contas financeira deverá constar de faturas, notas fiscais, recibos, contratos e outros documentos válidos para fins de comprovação de gastos ou despesas, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/1993, incluindo-se os extratos da conta corrente específica.
- ✔ Apresentar, bimestralmente, através do Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará (SLIEC), o relatório de execução das ações do projeto e, ao seu término, o relatório de execução final das ações do projeto .

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- ➊ A Secretaria do Esporte e Juventude do Ceará publicará Edital para análise de projetos, anualmente, de acordo com o montante de recursos destinados à Lei Nº 15.700/2014, através de ato normativo da Secretaria da Fazenda do Estado;
- ➋ Os modelos dos documentos exigidos para a inscrição de projetos estão disponibilizados no site da Secretaria do Esporte e Juventude do Ceará: www.esporte.ce.gov.br, na aba Lei de Incentivo ao Esporte;
- ➌ A análise documental dos projetos será realizada pela SEJUV e a análise técnica dos projetos será feita Comissão de Projetos Esportivos e Paradesportivos Incentivados – CPEPI, órgão colegiado, vinculado à SEJUV;
- ➍ Os projetos serão analisados de acordo com a ordem cronológica de protocolo no Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará (SLIEC), no período de inscrição estabelecido no Edital. Os projetos que forem inscritos com carta de intenção de possíveis patrocinadores ou doadores terão análise documental prioritária;
- ➎ As documentações deverão ser apresentadas em conjunto, dentro do período de inscrição estabelecido pelo edital, de forma que a ausência de qualquer documento inabilitará o processo;
- ➏ Em qualquer fase de análise do projeto, a SEJUV e a CPEPI poderão exigir documentação ou informação adicional para melhor avaliação do projeto;
 - ➐ O prazo máximo de execução de cada projeto será de 1 (um) ano;

COMO INSCREVER PROJETOS?

As inscrições de projetos devem ser realizadas, no período estabelecido pelo edital, através do Sistema de Inscrições da Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará (SLIEC), em duas etapas:

- Etapa 01: Cadastro do proponente, no qual deverão ser anexadas as seguintes documentações:
 - estatuto ou contrato social e todos os aditivos realizados até a data do cadastro;
 - cartão CNPJ;
 - cadastro de regularidade e adimplência do proponente perante a Controladoria Geral do Estado (CGE), para entidades públicas e privadas sem fins lucrativos;
 - certidões negativas de débitos de tributos federais, estaduais, municipais, trabalhistas, contribuições previdenciárias e regularidade do FGTS, para entidades privadas com fins lucrativos;
 - comprovação de capacidade técnica-operativa do proponente, por meio de carta de recomendação de órgãos públicos ou similares, empresas privadas, projetos realizados em outros estados ou municípios, etc. (modelo disponibilizado no site da SEJUV).

COMO INSCREVER PROJETOS?

- Etapa 02: Cadastro de projeto, no qual deverão ser anexadas as seguintes documentações, devidamente rubricadas pelo responsável legal da instituição proponente:
 - ofício do proponente, solicitando avaliação do projeto, informando a manifestação esportiva (modelo disponibilizado no site da SEJUV);
 - ficha de inscrição (modelo disponibilizado no site da SEJUV);
 - plano de Trabalho e anexos I e II (modelos disponibilizados no site da SEJUV);
 - apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, comprovando sua compatibilidade com os preços praticados no mercado. Nos orçamentos de internet deverá constar o endereço eletrônico da pesquisa. Para casos de especificidade e exclusividade do produto/serviço, a pessoa física/jurídica deverá emitir a declaração de atividade singular (art. 25 da Lei Nº 8.666/93);
 - termo de compromisso (modelo disponibilizado no site da SEJUV);
 - cessão de espaço ou similar - obrigatória, caso haja no projeto a previsão de utilização de bens e locais públicos e/ou privados (sugestão de modelo disponibilizado no site da SEJUV);
 - documento de propriedade do imóvel, em nome do proponente - obrigatório para projetos que envolvem a execução exclusiva de serviços de engenharia;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para projetos que envolvem a execução exclusiva de serviços de engenharia;
 - cópia de documentação do responsável técnico (CREF ou conselho competente);
 - currículo do responsável técnico.

TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

- 1** Publicação do Edital no Diário Oficial do Estado (DOE) e no site da SEJUV;
- 2** Elaboração do projeto (Formulários corretamente preenchidos e documentação exigida);
- 3** Cadastro do proponente no Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará (SLIEC);
- 4** Cadastro do projeto no Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte do Ceará (SLIEC);
- 5** Habilitação da inscrição, feita pela SEJUV, de acordo com a ordem cronológica de inscrições no SLIEC e apresentação de Carta de Intenção de Patrocínio;
- 6** Diligências, feitas para casos de pendências documentais, com o prazo de 10 (dez) dias corridos para regularização, através do SLIEC;
- 7** Divulgação da lista preliminar das inscrições habilitadas e inhabilitadas no site da SEJUV;
- 8** Pedido de recurso, com o prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação da lista preliminar, em formulário específico, feito através do SLIEC;
- 9** Divulgação do resultado definitivo da etapa habilitação da inscrição, no site da SEJUV;
- 10** Emissão do Certificado de Autorização de Captação (CAC), para os projetos habilitados na fase documental;
- 11** Captação de recursos (mínimo de 25% do valor total do projeto);
- 12** Apresentação da Declaração de Incentivo ao Esporte (02 vias) e Termo de Incentivo ao Esporte (03 vias), emitidos pelo patrocinador ou doador, à SEJUV;

TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

- 13** Avaliação do projeto (análise técnica), feita pela CPEPI, de acordo com a ordem cronológica de inscrições no SLIEC e apresentação de Carta de Intenção de Patrocínio;
- 14** Diligências, destinadas à comprovação de informações constantes nos projetos, com o prazo de 10 (dez) dias corridos para resposta, através do SLIEC;
- 15** Divulgação do resultado preliminar dos projetos avaliados pela CPEPI, no site da SEJUV;
- 16** Pedido de recurso, com o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, em formulário específico, feito através do SLIEC;
- 17** Divulgação do resultado dos pedidos de recurso, no site da SEJUV;
- 18** Divulgação do resultado definitivo dos projetos avaliados pela CPEPI, no DOE e no site da SEJUV;
- 19** Emissão do Certificado de Aprovação do Projeto (CAP);
- 20** A SEJUV envia a Declaração de Incentivo ao Esporte à SEFAZ para emissão do Certificado de Incentivo Fiscal às Atividades Desportivas e Paradesportivas (CEFDESP);
- 21** Publicação do extrato do Termo de Incentivo ao Esporteno DOE;
- 22** Abertura de conta específica para o projeto (Banco do Brasil ou Caixa Econômica), feita pelo proponente, sem intermédio da SEJUV;
- 23** O proponente recebe o CEFDESP e o remete à empresa incentivadora;

TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS



- 24** Transferência do recurso para conta específica, com autorização da SEJUV. Lembrando que a Empresa incentivadora tem o prazo de 01 (ano) para o pagamento do valor de cada CEFDESP, podendo realizá-lo de uma só vez
- 25** ou de forma parcelada;
Emissão do recibo pelo proponente, referente a cada CEFDESP e transferência recebida, em 04 (quatro) vias, e
- 26** entrega à SEJUV;
O proponente solicita à SEJUV a autorização de execução do projeto e início das movimentações financeiras, após o recebimento mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta;
- 27** valor total da proposta;
- 28** Execução do projeto;
Apresentação da prestação de contas parcial, no SLIEC, até 60 (sessenta) dias após o recebimento de cada parcela. (formulário de prestação de contas preenchido, extrato da conta específica, faturas, notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamentos contratos, etc). a liberação da parcela seguinte ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da parcela anterior;
- 29** prestação de contas da parcela anterior;
Apresentação do relatório de execução das ações do projeto bimestralmente, no SLIEC, com o formulário devidamente preenchido, anexando os instrumentais de acompanhamento e avaliação próprios, como fichas de inscrição, frequências, fotos, vídeos, etc;



TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

- 30** Ao término da execução físico-financeira do projeto, caso haja saldo remanescente, os valores deverão ser repassados ao Tesouro Estadual, através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), zerando, assim, a conta específica para apresentação da prestação de contas final;
- 31** Apresentação da prestação de contas final, no SLIEC, até 30 (trinta) dias após o término de execução do projeto (detalhado relatório de execução físico-financeiro – formulário de prestação de contas, extrato da conta específica zerada, faturas, notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamentos, contratos e outros documentos válidos para fins de comprovação de gastos ou despesas);
- 32** Apresentação do relatório final de execução das ações, junto à prestação de contas final, compilando todos os relatórios bimestrais e anexando os instrumentais de acompanhamento e avaliação próprios, frequências, fotos, vídeos, depoimentos, etc.



Lei de Incentivo
ao Esporte do Ceará

Secretaria do Esporte e Juventude do Estado do Ceará

Avenida Alberto Craveiro, Nº 2775, Castelão, Fortaleza - Ceará

Telefone: (85) 31014394

Email: lie@esporte.ce.gov.br

Secretário de Estado do Esporte e Juventude:

Rogério Nogueira Pinheiro

Coordenador da Coordenadoria Desenvolvimento do Esporte do Estado do Ceará (CODES):

Roberto César Lima da Silva

Elaboração editorial

Roger Barbosa Mesquita

Projeto gráfico

Criação, diagramação editoração eletrônica e arte

Carlos Mota



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO ESPORTE
E JUVENTUDE



**Lei de Incentivo
ao Esporte do Ceará**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DO ESPORTE
E JUVENTUDE**